ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

REQUERIMENTO Nº 716 /2017.
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1242
Data: 06/09/2017 Horário: 19:39
Legislativo - REQ 716/2017
João Batista Parente Neto
Coordenador de Protocolo

Requer a Mesa Diretora desta Casa de Leis para que sejam tomadas as devidas providências, Requerendo, aos Órgãos Competentes, o perfeito cumprimento da Lei Municipal n° 1.367, de 15 de março de 2000 junto as Agências Bancarias e seus correspondentes situadas no Município de Gurupi.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 13/09/2017

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, depois de ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer a Mesa Diretora para que sejam tomadas as devidas providências, **Requerendo,** aos Órgãos Competentes, o perfeito cumprimento da Lei Municipal n° 1.367, de 15 de março de 2000 junto as Agências Bancarias e seus correspondentes situadas no Município de Gurupi.

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Municipal nº 1.367/2000, o tempo máximo em fila de banco é de 15 minutos em dias normais e 30 minutos na véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento do funcionalismo público. Porém, durante diligências realizadas por esse vereador e sua equipe foi constatado que tal lei não vem sendo cumprida.

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em face de interesse local, o Município tem competência para legislar sobre o atendimento ao cliente, tempo máximo de espera na fila e outras medidas de conforto aos usuários das agências de instituições financeiras situadas em seu território, tais como disponibilidade de assentos, de bebedouros e de banheiros. E essas medidas não se confundem com a atinente ás atividades fim das instituições bancárias, sendo, portanto, competente o legislador municipal para legislar sobre o tema.

São muitas as reclamações dos usuários dos serviços bancários em relação ao atendimento nas agências, especialmente em relação ao tempo de espera nas filas dos caixas, por vezes agravada a excessiva demora pelo fato de a pessoa ver-se obrigada a

permanecer em pé, enquanto aguarda o atendimento, por não haver assentos suficientes disponíveis.

Requer, portanto a fiscalização do órgão responsável e as agencias o perfeito cumprimento da Lei n° 1.367 (em anexo), tendo em vista o não cumprimento do artigo 2º da Lei ora citada, que vem causando grande insatisfação aos munícipes.

Diante do exposto, requeremos que tomem as devidas providências.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de setembro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB28